



PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores
Diretoria de Relação com Investidores

REVISÃO/APOIO:

Gerência de Processos e Normativos
Diretoria de *Compliance*
Diretoria de Segurança da Informação
Diretoria de Governança Corporativa
Diretoria de Jurídico Geral

APROVAÇÃO:

Diretoria Executiva (DE) – RES-604/2024, de 09/12/2024
Conselho de Administração (CA) - DEL-209/2024, de 12/12/2024

VIGÊNCIA: 5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

SUMÁRIO

1 Introdução	3
2 Referências	3
3 Conceituação	3
4 Princípios	8
5 Diretrizes	8
6 Responsabilidades	20
7 Disposições Gerais	22
8 Histórico de Edições	23
9 Apêndices	24

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

Estabelecer e disciplinar as práticas obrigatórias para o uso e a divulgação adequados de informações relevantes no âmbito da AXIA Energia e para a negociação de valores mobiliários que sejam de sua emissão, na pendência de informação relevante não divulgada, visando ao tratamento equitativo aos investidores da AXIA Energia e de suas sociedades controladas e ao estabelecimento de regras e procedimentos específicos a serem obrigatoriamente observados pelas Pessoas Sujeitas, em conformidade com os dispositivos legais, regulamentares, estatutários e normatizações internas.

1.2 ABRANGÊNCIA

As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política aplicam-se às pessoas denominadas, em conjunto ou individualmente, como "Pessoas Sujeitas".

2 REFERÊNCIAS

- 2.1 Lei do Mercado de Capitais – Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
- 2.2 Lei das Sociedades por Ações – Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 2.3 Resolução CVM 44 – Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021.
- 2.4 Resolução CVM 80 – Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022.
- 2.5 Estatuto Social.
- 2.6 Política de Porta-Vozes.
- 2.7 Política de Transação com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses.
- 2.8 Política de Remuneração da Administração e Clawback.

3 CONCEITUAÇÃO

3.1 SIGLAS

- 3.1.1 **ADR** – *American Depositary Receipts* – Ações Depositárias Americanas
- 3.1.2 **B3** – Bolsa de Valores do Brasil
- 3.1.3 **CA** – Conselho de Administração
- 3.1.4 **CNPJ** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
- 3.1.5 **COE** – Certificados de Operações Estruturadas
- 3.1.6 **CPF** – Cadastro de Pessoas Físicas
- 3.1.7 **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários
- 3.1.8 **DE** – Diretoria Executiva
- 3.1.9 **DRI** – Diretor Financeiro e Relações com Investidores
- 3.1.10 **EDGAR** – *Electronic Data Gathering, Analysis, and Retrieval system*
- 3.1.11 **Latibex** – Bolsa para Valores Latino-americano de Madrid
- 3.1.12 **NYSE** – *New York Stock Exchange* – Bolsa de Valores de Nova York
- 3.1.13 **PGBL** – Plano Gerador de Benefício Livre
- 3.1.14 **SEC** – *U.S. Securities and Exchange Commission*

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

3.1.15 SEP – Superintendência de Relações com Empresas

3.1.16 VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre

3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.2.1 Acionista Controlador – AXIA Energia e/ou suas subsidiárias, enquanto acionistas que se enquadrem no conceito estabelecido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, podendo ainda ser nomeado como “controladora”.

3.2.2 Administradores – Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

3.2.3 Área de Relações com Investidores – Área técnica da AXIA Energia responsável pelo relacionamento com acionistas, investidores de valores mobiliários e órgãos reguladores, subordinada ao DRI.

3.2.4 Assembleia Geral – Órgão máximo da AXIA Energia, de caráter exclusivamente deliberativo, que se caracteriza pela reunião dos acionistas, observados os ritos e competências legais e estatutários, para deliberar sobre matérias de interesse da sociedade.

3.2.5 AXIA Energia – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.

3.2.6 Bolsas de Valores – Entidades do mercado organizado, em que os valores mobiliários de emissão da AXIA Energia e, quando aplicável, de suas controladas, são admitidos à negociação, no país ou no exterior, tais como a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), *The New York Stock Exchange* (NYSE) e a Bolsa de Valores de Madrid para o Mercado Latino-americano (LATIBEX).

3.2.7 Bonds – Títulos de dívidas emitidos pela AXIA Energia, no exterior, não referenciados em ações, por meio dos quais o comprador recebe juros periódicos e o principal no vencimento do título.

3.2.8 Coligadas – Sociedades nas quais a AXIA Energia tenha influência significativa, nos termos da lei.

3.2.9 Comunicado ao Mercado – Instrumento por meio do qual a companhia divulga informações que possam ser consideradas úteis aos acionistas e investidores, mas que não constituem informação relevante, nos termos da Resolução CVM n.º 44.

3.2.10 Conselheiros Fiscais – Membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da AXIA Energia e, quando aplicável, de suas controladas.

3.2.11 Contatos Comerciais – Pessoa natural ou jurídica que tenha conhecimento, real ou potencial, de informação privilegiada da companhia ou de suas controladas, em decorrência de relação comercial, profissional ou de confiança, tais como, mas não limitadas a: auditores independentes, analistas de valores mobiliários, advogados, consultores, parceiros, prestadores de serviços, agências de *rating*, assessores e contadores.

3.2.12 Controladas, Sociedades Controladas ou Subsidiárias – Todas as sociedades que são controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, no Brasil e exterior, conforme definido no artigo 116, da Lei de Sociedade por Ações.

3.2.13 Conselho de Administração (CA) – Órgão colegiado da AXIA Energia responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definir seu direcionamento

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos e assegurar a sucessão ordenada da administração.

3.2.14 Diretores Estatutários – Presidente e Vice-Presidentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, e os diretores das subsidiárias, eleitos de acordo com a regra prevista nos respectivos estatutos sociais, cabendo-lhes atuar de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixados pelo Conselho de Administração, norteando suas decisões conforme a declaração de apetite de riscos divulgado pela Companhia.

3.2.15 Diretores não Estatutários - São profissionais que ocupam cargos de liderança na estrutura organizacional da AXIA Energia, mas que não possuem designação formal no estatuto social da companhia. Embora não tenham atribuições legais como administradores, exercem funções relevantes de liderança e gestão, contribuindo diretamente para a execução das diretrizes estabelecidas pelos órgãos estatutários.

3.2.16 Diretoria Executiva (DE) – Órgão colegiado composto pelo Presidente e Vice-presidentes, o qual possui competências e alçadas específicas conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

3.2.17 Diretor Financeiro e Relações com Investidores – Diretoria Estatutária da AXIA Energia classificada como companhia aberta, ao qual é estatutariamente atribuído o papel de representação da sociedade perante seus investidores, acionistas, a CVM, as Bolsas de Valores e, quando aplicável, a SEC, bem como pela manutenção do registro e requisitos de companhia aberta devidamente atualizado.

3.2.18 Electronic Data Gathering, Analysis, and Retrieval system (EDGAR) – Sistema eletrônico de coleta, análise e recuperação de dados da SEC.

3.2.19 Formulário Cadastral – Documento eletrônico previsto na Resolução CVM n.º 80, com suas alterações posteriores, cujo objetivo é reunir as informações atualizadas sobre as características principais da AXIA Energia e de seus valores mobiliários.

3.2.20 Informação Relevante – Qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da AXIA Energia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios, que possa influir de modo ponderável:

- a) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas ou a eles referenciados;
- b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários; ou
- c) na decisão dos investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela AXIA Energia ou a eles referenciados.

São exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, dentre outros, os seguintes:

- a) assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da AXIA Energia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- b) mudança no controle da AXIA Energia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de eventuais acordo de acionistas;
- c) celebração, alteração ou rescisão de eventual acordo de acionistas em que a AXIA Energia seja parte ou intervenientes, ou que tenha sido averbado no livro próprio da AXIA Energia;
- d) ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

- e) autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da AXIA Energia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- f) decisão de promover o cancelamento de registro de emissor da AXIA Energia junto à CVM;
- g) incorporação, fusão ou cisão envolvendo uma ou mais empresas AXIA Energia e/ou pessoa ligada;
- h) transformação ou dissolução da AXIA Energia;
- i) mudança na composição do patrimônio da AXIA Energia;
- j) mudança de critérios contábeis;
- k) renegociação de dívidas;
- l) aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- m) alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela AXIA Energia e/ou controladas;
- n) desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- o) aquisição de valores mobiliários de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridas;
- p) lucro ou prejuízo da companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- q) celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- r) aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- s) início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- t) descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da AXIA Energia;
- u) modificação de projeções eventualmente divulgadas pela AXIA Energia;
- v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da AXIA Energia.

3.2.21 Negociações Relevantes – Negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta de qualquer pessoa natural ou jurídica, ou de grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e, assim, sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da companhia, nos termos da Resolução CVM n.º 44.

3.2.22 Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas – Órgãos de assessoramento estatutários da AXIA Energia e, quando cabível, de suas controladas, com funções técnicas ou destinados a orientar os administradores, tais como, mas não se limitando, a comitês e comissões.

3.2.23 Órgãos Reguladores – CVM, SEC e outros órgãos reguladores do mercado de valores mobiliários que sejam competentes para regular e fiscalizar a AXIA Energia e seus valores mobiliários.

3.2.24 Período de Bloqueio – Intervalo de tempo no qual a AXIA Energia e as Pessoas Sujeitas estão proibidas de negociar ações ou outros valores mobiliários da AXIA Energia e de suas coligadas que sejam registradas como companhias abertas.

3.2.25 Pessoas Ligadas – Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham os vínculos indicados a seguir com administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas:

- a) cônjuge, do qual não se esteja separado judicial ou extrajudicialmente;
- b) companheiro(a);
- c) qualquer dependente incluído na declaração anual de ajuste do imposto sobre a renda;

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

- d) sociedades por elas controladas direta ou indiretamente;
- e) terceiros com quem foi mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira de ações.

3.2.26 Pessoas Sujeitas – São:

- a) membros do Conselho de Administração;
- b) membros do Conselho Fiscal;
- c) diretores estatutários da AXIA Energia;
- d) ex-administradores da AXIA Energia, pelo período de 3 (três) meses após a data de do afastamento/desligamento;
- e) membros dos demais Órgãos com funções técnicas ou consultivas da AXIA Energia;
- f) demais funcionários e estagiários da AXIA Energia;
- g) consultores externos e contrapartes de contratos comerciais firmados com a AXIA Energia que tenham conhecimento de informação relevante;
- h) quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, no acionista controlador, suas controladas ou coligadas tenha conhecimento de informação relevante;
- i) a própria Companhia e suas controladas;
- j) terceiros que tenham conhecimento de informação relevante, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a AXIA Energia e/ou com seus administradores, profissionais, membros externos de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços, e estagiários.

3.2.27 Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos – Pessoas Sujeitas podem formalizar Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento, regulando suas negociações com valores mobiliários, conforme previsto no subitem 5.1.12 desta política e na Resolução CVM n.º 44.

3.2.28 Profissional – Para fins desta norma, equivale ao termo trabalhador, descrito na norma ISO 45001 – pessoa que realiza trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho que estão sob o controle da AXIA Energia.

Nota 1: Pessoas que realizam trabalhos ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com vários procedimentos, pagos ou não pagos, como de forma regular ou temporária, intermitente ou sazonalmente, casualmente ou a tempo parcial.

Nota 2: Os profissionais incluem a Administração, pessoas de nível gerencial e não gerencial.

Nota 3: O trabalho ou as atividades relacionadas ao trabalho, executadas sob o controle da organização, podem ser realizados por profissionais empregados pela organização, profissionais de fornecedores externos, contratados, indivíduos, profissionais de agências e outras pessoas, na medida em que a organização compartilha o controle de seu trabalho ou atividades relacionadas ao trabalho, de acordo com o contexto da organização.

3.2.29 Securities and Exchange Commission (SEC) – Órgão regulador do mercado de valores mobiliários dos Estados Unidos da América.

3.2.30 Superintendência de Relações com Empresas (SEP) – Uma das superintendências da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) do Brasil.

3.2.31 Termo de Adesão – Termo de adesão a esta política a ser assinado pelo acionista controlador, diretores, estatutários ou não, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na AXIA Energia, possa vir a ter conhecimento de informação relevante, na forma do Apêndice I.

3.2.32 Valores Mobiliários – Definidos na Lei do Mercado de Capitais, bem como na regulação expedida pela CVM e na legislação da jurisdição na qual a Companhia e suas controladas possuem valores mobiliários negociados, incluindo as normas expedidas pela SEC, de emissão da AXIA Energia ou de suas controladas que sejam companhias abertas, ou

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

permutáveis ou conversíveis em valores mobiliários de emissão da AXIA Energia e de suas controladas que sejam companhias abertas. Abrangem, dentre outros, as ações, debêntures, bônus de subscrição, cupons, recibos e direitos de subscrição, certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações, em especial, as *American Depositary Shares* ou *ADS*), opções de compra ou de venda, índices, notas promissórias, notas comerciais, *notes* ou *Bonds*, e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da AXIA Energia ou de suas controladas que sejam companhia aberta e, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

4 PRINCÍPIOS

4.1 Transparência, boa-fé, lealdade e veracidade.

4.2 Observância às melhores práticas de relações com investidores, de regularidade e de transparência das negociações de valores mobiliários, bem como a observância à legislação pertinente do Brasil e dos locais onde a AXIA Energia possua valores mobiliários emitidos ou negociados, à regulamentação dos órgãos reguladores, às Bolsas de Valores, ao Código de Conduta e às normas disciplinares da AXIA Energia.

4.3 Integridade, simetria de informações, equidade de tratamento e respeito aos direitos dos investidores.

5 DIRETRIZES

5.1 PRÁTICAS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

5.1.1 Divulgação

5.1.1.1 O DRI deve zelar pela divulgação de informações relevantes, bem como por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, perante a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, no *website* do RI, à SEC (em especial, o EDGAR) e a todas as entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da AXIA Energia seja admitidos à negociação.

5.1.1.2 Os acionistas, diretores estatutários, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e membros dos Órgãos com funções técnicas ou consultivas devem comunicar ao DRI qualquer informação relevante de que tenham conhecimento, ao qual cumpre promover sua divulgação nos termos da legislação aplicável.

5.1.1.3 Caso as pessoas mencionadas no subitem 5.1.1.2 tenham conhecimento de informação relevante e constatem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, nos termos desta política, devem notificá-lo, por escrito, para que seja feita a divulgação, bem como comunicar imediatamente a informação relevante à CVM para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável.

5.1.1.4 O DRI deve supervisionar eventuais vazamentos de informação relevante na mídia e/ou oscilações atípicas, seja na cotação, preço ou quantidade, relativas à negociação de valores mobiliários e, caso verifique que tais informações foram inadequadamente divulgadas, deve promover imediatamente a ampla divulgação da informação ao mercado, nos termos da legislação aplicável.

5.1.1.4.1 As Pessoas Sujeitas devem comunicar ao DRI:

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

- a) qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma informação relativa a informação relevante de que tenham conhecimento; e/ou
- b) sobre a divulgação indevida de informação relevante, sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta política.

5.1.1.4.1.1 O DRI deve avaliar a informação e, em caso de conclusão de que se trata de informação relevante, providenciar a ampla e imediata divulgação ao mercado, nos termos da legislação aplicável.

5.1.1.5 Qualquer Pessoa Sujeita que tiver dúvidas a respeito da qualificação de determinada situação como informação relevante, bem como quanto ao tratamento dispensado a tal situação, nos termos desta política, deve contatar o DRI ou a área de relações com investidores da AXIA Energia para obtenção dos esclarecimentos necessários.

5.1.1.6 A divulgação de informação relevante deve ser feita, sempre que possível, simultaneamente e, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores, em todos os mercados onde os valores mobiliários da AXIA Energia são negociados, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.1.1.7 Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deve ser observada, sempre que possível, a antecedência de, no mínimo, uma hora, a fim de evitar atrasos no início das negociações e permitir a disseminação da informação prestada.

5.1.1.8 Caso seja imperativo que a divulgação de informação relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deve solicitar, previamente à divulgação do fato relevante, sempre simultaneamente às bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da AXIA Energia seja admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos valores mobiliários, ou a eles referenciados, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores sobre o assunto.

5.1.1.9 A divulgação e a comunicação ao mercado de informação relevante devem ser realizadas de modo claro, preciso, objetivo, confiável, tempestivo, com qualidade, transparência, veracidade, completude e consistência, em linguagem acessível ao público investidor, em português e inglês, sem prejuízo da utilização de outros idiomas, caso seja necessário. Caso a divulgação de informação relevante decorra de informação que escape ao controle da companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês, e em outras línguas, conforme aplicável, poderá ocorrer em momento posterior.

5.1.1.10 Sem prejuízo do esforço da AXIA Energia de evitar divergência entre versões traduzidas, em caso de divergência de interpretação, deve prevalecer sempre a informação divulgada no idioma português.

5.1.1.11 A divulgação de informação relevante deve ser feita:

- a) à CVM, à SEC e às bolsas de valores, por meio de sistema eletrônico disponível no *website* da CVM, *website* do RI e o EDGAR da SEC, nos termos das normas aplicáveis e;
- b) por meio de, no mínimo, um dos seguintes canais de comunicação:
 - i. jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela companhia; ou
 - ii. pelo menos um portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

5.1.1.12 A divulgação de informação relevante, na forma prevista no subitem 5.1.1.11, alínea “b”, pode ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

5.1.1.13 Qualquer alteração nos canais de comunicação utilizados pela AXIA Energia, indicados no subitem 5.1.1.11, alínea “b”, deve ser precedida de:

- a) atualização desta política, nos termos da Resolução CVM n.º 44;
- b) atualização do Formulário Cadastral da AXIA Energia;
- c) divulgação da mudança implementada, na forma até então utilizada para divulgação de informações relevantes.

5.1.1.14 Adicionalmente, a divulgação de informação relevante deve ser feita no *site* de Relações com Investidores da AXIA Energia e enviada por *e-mail* para os investidores voluntariamente cadastrados junto à área de relações com investidores da AXIA Energia.

5.1.1.15 A área de relações com investidores é a responsável pela preparação das comunicações externas ao mercado de capitais, por meio de Fatos Relevantes ou Comunicados ao Mercado, a partir de informações obtidas da(s) área(s) de negócios ou diretoria(s) envolvida(s), e deve submeter o Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado à prévia aprovação do DRI.

5.1.1.16 O acesso às informações relevantes não divulgadas deve ser limitado aos profissionais diretamente envolvidos no assunto em referência, até que ocorra a devida divulgação da informação relevante ao mercado, observadas as regras desta política.

5.1.1.17 Caso uma informação relevante seja inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas, o DRI e/ou a área de relações com investidores devem ser imediatamente informados, para que possam garantir a imediata e ampla divulgação nos termos desta política.

5.1.2 Mecanismos de controle e restrição de acesso a informações relevantes

5.1.2.1 A companhia deve enviar cópia desta política aos diretores, estatutários ou não, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia, em suas sociedades controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relevante, solicitando retorno à companhia ou à AXIA Energia que seja companhia aberta, do Termo de Adesão, na forma do apêndice I, devidamente assinado.

5.1.2.2 Sem prejuízo da obrigação de todas as Pessoas Sujeitas, conforme disposto no subitem 5.1.2.1, ficam especialmente os administradores, conselheiros fiscais e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, obrigados a entregar o Termo de Adesão, na forma do apêndice I, assinado, em até sete dias úteis, contados da sua posse no respectivo cargo.

5.1.2.3 Quaisquer reuniões com o público investidor, no país ou no exterior, relativas a matérias que possam consubstanciar informação relevante, devem ser realizadas na presença, preferencialmente, do DRI, do Presidente da AXIA Energia e/ou de profissional da área de relações com investidores.

5.1.2.3.1 Em hipóteses excepcionais e em caráter de exceção, caso nenhum dos agentes citados acima esteja presente, o conteúdo da reunião deve ser reportado, com a maior brevidade possível, ao DRI, naquilo que possa consubstanciar informação relevante, no intuito

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

de que eventual informação relevante seja divulgada, imediata e simultaneamente, ao público investidor e ao mercado em geral nos termos desta política.

5.1.2.4 Na hipótese de oscilação atípica na cotação, no preço ou na quantidade negociada dos valores mobiliários, ou na hipótese de pedido de esclarecimentos por órgãos reguladores, bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da AXIA Energia registrada como companhia aberta, o DRI deve inquirir as Pessoas Sujeitas para averiguar se estas têm conhecimento de informações relevantes que devam ser divulgadas ao mercado.

5.1.2.5 As comunicações públicas emitidas por controladas da AXIA Energia que sejam registradas como companhias fechadas, que envolverem informações relevantes, devem ser revisadas e aprovadas pelo DRI da AXIA Energia, por meio da área de relações com investidores, sem prejuízo da atribuição regulatória conferida ao DRI de controlada que seja companhia aberta.

5.1.2.6 As Pessoas Sujeitas devem observar os seguintes procedimentos, sem a estes se limitar, a fim de resguardar a divulgação adequada de informações relevantes:

- a) divulgar a informação relevante não divulgada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- b) não discutir a informação relevante:
 - i. em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento; ou
 - ii. em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- c) manter seguro o meio em que as informações relevantes são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado;
- d) não comentar informações relevantes com terceiros;
- e) não dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa ou se utilizar de qualquer meio de comunicação relativo a informações relevantes, antes de sua divulgação pelo DRI, por meio dos canais adequados, nos termos desta política;
- f) em caso de dúvida sobre uma informação ser caracterizada como informação relevante, deve comunicar, por escrito, previamente a qualquer comentário ao DRI e/ou à área de relações com investidores, para que possam avaliar se a informação constitui informação relevante a ser divulgada, por meio dos canais adequados, nos termos desta política;
- g) observar as recomendações da CVM que trata sobre apresentações de *lives* com a presença de executivos da AXIA Energia.

5.1.3 Exceção à imediata divulgação

5.1.3.1 Excepcionalmente, as informações relevantes podem deixar de ser divulgadas se os administradores da AXIA Energia que seja companhia aberta entenderem que sua divulgação colocará em risco interesse legítimo da sociedade.

5.1.3.2 Os administradores da AXIA Energia que seja companhia aberta ficam obrigados a, preferencialmente por meio do DRI, divulgar imediatamente a informação relevante, na hipótese de a informação relevante escapar do controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários ou a eles referenciados.

5.1.3.3 Os administradores da AXIA Energia ou seus acionistas e o DRI das controladas abertas podem dirigir requerimento à Superintendência de Relações com Empresas (SEP) da CVM, por meio de envelope lacrado, no qual deve constar a palavra "confidencial" ou por correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

assunto “pedido de confidencialidade”, conforme previsto na Resolução CVM n.º 44, para que a CVM decida sobre a prestação de informação que tenha deixado de ser divulgada.

5.1.3.4 Na hipótese do subitem 5.1.3.3, caso a CVM decida pela divulgação da informação relevante, o autor do requerimento ou, preferencialmente, o DRI, deve, após a notificação da CVM, comunicar, imediatamente, às bolsas de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas que sejam companhias abertas sejam admitidos à negociação, e divulgar a informação relevante, na forma da Resolução CVM n.º 44.

5.1.6 Divulgação de resultados anuais e trimestrais

5.1.6.1 A divulgação dos resultados anuais e trimestrais da AXIA Energia que seja companhia aberta deve ser feita aos mercados brasileiro e estrangeiro em que forem admitidos à negociação os valores mobiliários respectivos, fora do horário de pregão das bolsas de valores.

5.1.6.2 A AXIA Energia deve procurar realizar eventos com analistas e investidores, por ocasião da divulgação das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, de forma a dar amplo conhecimento das informações financeiras divulgadas.

5.1.6.3 As datas de divulgações das demonstrações financeiras anuais e trimestrais, assim como das teleconferências ou videoconferências, devem ser divulgadas pela companhia por meio de seu calendário de eventos, disponível no *site* da CVM e no *website* de Relações com Investidores da AXIA Energia.

5.1.6.3.1 A AXIA Energia deve informar previamente os dados de conexão para acesso às teleconferências ou videoconferências.

5.1.7 Reuniões e teleconferência ou videoconferência com analistas e investidores

5.1.7.1 A AXIA Energia pode participar de encontros com acionistas e investidores, por meio de conferências, teleconferências ou videoconferências, *roadshows* e reuniões ou eventos com investidores, no Brasil ou exterior.

5.1.8 Divulgação de informação sobre negociações de administradores, conselheiros fiscais, membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Pessoas Ligadas

5.1.8.1 Os administradores da AXIA Energia, bem como seus conselheiros fiscais e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas, ficam obrigados a informar ao DRI e à área de relações com investidores da AXIA Energia:

- a) a titularidade de valores mobiliários emitidos pela própria AXIA Energia, por suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice II). As sociedades controladas e coligadas da AXIA Energia ficam também obrigadas a informar à Companhia, por meio do DRI e da área de relações com investidores da AXIA Energia, a titularidade de valores mobiliários da AXIA Energia, das sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos, desde que se trate de companhia aberta (apêndice II);
- b) as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria AXIA Energia, por suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice III). As sociedades controladas e coligadas da AXIA Energia ficam também obrigadas a informar à Companhia, por meio do DRI e da área de relações com investidores da AXIA Energia, as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria AXIA Energia, pelas sociedades controladoras

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta (apêndice III).

5.1.8.2 Os administradores, conselheiros fiscais e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da AXIA Energia ficam obrigados a informar à AXIA Energia e à controlada respectiva, por meio do DRI e da área de relações com investidores da AXIA Energia, os valores mobiliários de emissão da própria AXIA Energia e de suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta, que sejam de propriedadee/ ou negociados por Pessoas Ligadas (apêndices II e III).

5.1.8.3 A comunicação a que se referem os subitens 5.1.8.1 e 5.1.8.2 deve abranger as negociações com derivativos, seja de liquidação física ou financeira, ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da AXIA Energia ou de emissão de suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta.

5.1.8.4 Equipara-se à negociação de valores mobiliários emitidos pela própria AXIA Energia, por suas sociedades controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos desde que se trate de companhia aberta, a aplicação, resgate e negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da AXIA Energia, de suas controladoras ou controladas.

5.1.8.5 A comunicação deve conter, no mínimo, os seguintes itens e ser entregue, na forma dos apêndices II e III, conforme o caso:

- nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do comunicante e, conforme o caso, das Pessoas Ligadas;
- quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, além da identificação da companhia emissora e do saldo da posição detida antes e depois da negociação;
- forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

5.1.8.6 A comunicação a que alude este item 5.1.8 deve ser feita:

- no prazo de cinco dias após a realização de cada negócio (apêndice III);
- no primeiro dia útil após a investidura no cargo (apêndice II).

5.1.8.7 Os administradores, conselheiros fiscais, e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas devem informar à AXIA Energia e, quando aplicável, à controlada respectiva que seja companhia aberta, por meio do DRI e da área de relações com investidores da AXIA Energia, qualquer alteração nas informações em até 15 dias contados da alteração.

5.1.8.8 Na hipótese em que administradores, conselheiros fiscais e membros órgãos com funções técnicas ou consultivas tenham tomado posse em seus respectivos cargos em datas anteriores à data de entrada em vigor desta política, tais pessoas devem prestar prontamente à AXIA Energia e, quando aplicável, à controlada respectiva que seja companhia aberta, por meio do DRI e da área de relações com investidores da AXIA Energia, as informações contidas no subitem 5.1.8.5, inclusive a quantidade atual, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários, caso não o tenha feito anteriormente, da forma aqui estabelecida.

5.1.8.9 A AXIA Energia deve enviar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que as ações da AXIA Energia sejam admitidas à negociação as informações referidas na Resolução CVM n.º 44, com relação aos valores mobiliários negociados pela própria AXIA Energia, pelas suas controladas e coligadas, assim

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

como por administradores, conselheiros fiscais, membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da AXIA Energia e das Pessoas Ligadas a estes.

5.1.8.10 As informações devem ser enviadas pela AXIA Energia que sejam companhias abertas, no prazo de até dez dias após o término:

- a) do mês em que se verificarem alterações das posições detidas;
- b) do mês em que ocorrer a investidura no cargo das pessoas citadas no subitem 5.1.8.7; ou
- c) do mês em que ocorrer a comunicação prevista no subitem 5.1.8.9.

5.1.8.11 As informações referidas no subitem 5.1.8.5 devem ser entregues de forma individual e consolidada por órgão ali indicado, devendo ser disponibilizadas no sistema eletrônico da CVM e na rede mundial de computadores:

- a) as posições individuais da própria companhia, suas coligadas e controladas;
- b) as posições, consolidadas por órgão, detidas pelos membros da administração, do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária.

5.1.8.12 Sem prejuízo das informações mencionadas no subitem 5.1.8.11, os administradores, conselheiros fiscais e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da AXIA Energia, ficam obrigados a informar à AXIA Energia e, quando aplicável, à controlada respectiva que seja companhia aberta, por meio do DRI e da área de relações com investidores da AXIA Energia a titularidade e a negociação de *Bonds* emitidos pela AXIA Energia e por suas subsidiárias, na forma do apêndice IV.

5.1.8.12.1 A obrigação retratada acima também se aplica para a titularidade e negociações de *Bonds* por Pessoas Ligadas.

5.1.8.13 O DRI é o responsável pela transmissão à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, das informações recebidas pela AXIA Energia que sejam companhias abertas nos termos do subitem 5.1.8.12.

5.1.9 Divulgação de transações com partes relacionadas

5.1.9.1 A divulgação de informações a respeito de transações com partes relacionadas deve observar a legislação e a regulamentação em vigor e ser realizada em observância a esta política e à Política de Transações com Partes Relacionadas e Tratamento de Conflito de Interesses.

5.1.10 Divulgação de informações sobre negociação de participação acionária relevante e sobre negociações de controladores e acionistas

5.1.10.1 Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar negociações relevantes deve, nos termos da Resolução CVM n.º 44, enviar à AXIA Energia e, quando aplicável, à controlada que seja companhia aberta, por meio do DRI e da área de relações com investidores da AXIA Energia, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) objetivo da participação e quantidade visada, contendo, se for o caso, declaração de que os negócios não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da companhia emissora;

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

- c) número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, sejam de liquidação física ou financeira, explicitando a quantidade, a classe e a espécie das ações referenciadas;
- d) indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia emissora;
- e) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do seu mandatário ou representante legal no país para os efeitos do artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações;
- f) outras informações que porventura venham a ser exigidas pela legislação aplicável.

5.1.10.2 As obrigações previstas no subitem 5.1.10.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais valores mobiliários mencionados anteriormente e à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física. Nestas hipóteses, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as ações diretamente detidas e aquelas referenciadas por instrumentos financeiros derivativos de liquidação física devem ser consideradas em conjunto para fins da verificação dos percentuais referidos na definição de negociações relevantes desta política;
- b) as ações referenciadas por instrumentos financeiros derivativos com previsão de liquidação exclusivamente financeira devem ser computadas, independentemente das ações de que trata a alínea "a", para fins de verificação dos percentuais referidos na definição de "Negociações Relevantes" desta política;
- c) a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que confirmam exposição econômica às ações não pode ser compensada com a quantidade de ações referenciadas em instrumentos derivativos que produzam efeitos econômicos inversos;
- d) as obrigações previstas acima não se estendem a certificados de operações estruturadas (COE), fundos de índice de valores mobiliários e outros instrumentos financeiros derivativos nos quais as ações de emissão da companhia tenham peso inferior a 20%.

5.1.10.3 A comunicação deve ser feita imediatamente após ser alcançada a participação referida na definição de negociações relevantes desta política.

5.1.10.4 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da AXIA Energia ou de suas controladas que sejam companhias abertas, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela AXIA Energia e, quando aplicável, pela controlada respectiva que seja companhia aberta, nos termos desta política.

5.1.10.5 O DRI deve enviar as informações indicadas no subitem 5.1.10.1, assim que recebidas pela AXIA Energia ou por sua controlada que seja companhia aberta, à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de sua emissão sejam admitidos à negociação, nos termos da Resolução CVM n.º 44.

5.1.11 Vedações à negociação de valores mobiliários

5.1.11.1 Antes da divulgação ao mercado, pela AXIA Energia e/ou pela AXIA Energia que sejam companhias abertas, de informação relevante ocorrida nos negócios da AXIA Energia ou controladas, nos termos da Resolução CVM n.º 44, é vedada a negociação com valores mobiliários de emissão da AXIA Energia ou de suas controladas, ou a eles referenciados, pela

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

própria AXIA Energia, suas controladas e pelas Pessoas Sujeitas que tenham conhecimento de tal informação relevante, nos termos da Resolução CVM n.º 44, sem prejuízo do disposto no item 5.1.8.14.

5.1.11.2 Para os fins desta política, presume-se que:

- a) a Pessoa Sujeita que negociar valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação, estando sujeita às penalidades estabelecidas nesta política e na legislação pertinente;
- b) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os administradores e os membros de Conselho Fiscal além da própria companhia e, quando aplicável, suas controladas, em relação aos negócios com valores mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda informação relevante ainda não divulgada;
- c) as pessoas listadas na alínea "b", bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a companhia, ao terem tido acesso a informação relevante ainda não divulgada sabem que se trata de informação privilegiada;
- d) o administrador que se afasta da AXIA Energia que sejam companhias abertas dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie valores mobiliários emitidos pela companhia no período de três meses contados do seu desligamento;
- e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;
- f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela AXIA Energia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

5.1.11.3 As presunções previstas no subitem 5.1.11.2 são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem que a referida vedação foi, de fato ou não, desrespeitada e podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

5.1.11.4 As vedações deixam de vigorar tão logo a AXIA Energia e/ou suas controladas que sejam companhias abertas, conforme o caso, divulguem a informação relevante ao mercado, nos termos desta política e da legislação aplicável.

5.1.11.4.1 O DRI deve informar por comunicado interno na hipótese da AXIA Energia verificar a necessidade de manutenção da vedação de negociação mesmo após a divulgação da informação relevante.

5.1.11.5 No período de 15 dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais da companhia, ressalvado o disposto sobre os planos individuais de investimento/desinvestimento na presente política, conforme indicado no subitem 5.1.12 e na Resolução CVM n.º 44, a companhia, os acionistas controladores, administradores, membros do Conselho Fiscal e membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da AXIA Energia, ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os valores mobiliários de emissão da companhia e de suas controladas que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das informações contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da companhia.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

5.1.11.6 A vedação aqui tratada independe da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

5.1.11.7 A contagem do prazo referido no subitem 5.1.11.5 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

5.1.11.8 A vedação não se aplica a:

- negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo;
- negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta política.

5.1.11.9 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando a transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de Fato Relevante, o Conselho de Administração não pode deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão.

5.1.11.10 É facultado ao DRI, independentemente de justificativa, fixar Períodos de Bloqueio, devendo, nesse caso, informar expressamente o termo inicial e o termo final da restrição, por meio de comunicado interno por escrito, devendo a AXIA Energia e as Pessoas Sujeitas manterem sigilo durante este período.

5.1.11.11 A ausência de comunicação do DRI sobre o Período de Bloqueio não exime a AXIA Energia ou as Pessoas Sujeitas de cumprirem com a presente política, bem como com as disposições legais aplicáveis, em especial a Resolução CVM n.º 44.

5.1.11.12 As presunções, vedações e obrigações de comunicação estabelecidas nesta política se aplicam:

- às negociações realizadas em bolsas de valores e em mercado de balcão, organizado ou não organizado, bem como às realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição;
- às negociações realizadas direta ou indiretamente, quer tais negociações se deem por intermédio de sociedades controladas, quer por meio de terceiros com quem for mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira ou ações;
- às negociações realizadas por conta própria ou de terceiros;
- às operações de aluguel de valores mobiliários;
- aos *Bonds* emitidos pela AXIA Energia e por suas subsidiárias.

5.1.11.13 Não são consideradas negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Sujeitas a esta política, desde que:

- tais fundos não sejam exclusivos;
- as decisões de negociação do administrador ou gestor do fundo não possam ser influenciadas pelos cotistas.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

5.1.11.14 Presume-se, admitida prova em contrário e observado o disposto no subitem 5.1.11.15, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo.

5.1.11.15 A presunção de que trata o subitem 5.1.11.14 não se aplica aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de PGBl e de VGBl, durante o período de diferimento.

5.1.12 Exceções à vedação de negociação de valores mobiliários

5.1.12.1 As presunções previstas no subitem 5.1.11 não se aplicam:

- à aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, profissionais ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em Assembleia Geral;
- às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5.1.12.2 As vedações previstas no subitem 5.1.11 não se aplicam:

- a negociações que sejam realizadas em conformidade com planos individuais de investimentos ou desinvestimentos, conforme definido a seguir;
- a subscrições de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

5.1.12.3 As Pessoas Sujeitas podem formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento regulando suas negociações com valores mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas no subitem 5.1.11 e na Resolução CVM n.º 44 (Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimento).

5.1.12.4 Os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos devem conter disposições que impeçam a utilização, pela Pessoa Sujeita, de informação relevante não divulgada em benefício próprio, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborado de tal forma que a decisão de compra ou venda de valores mobiliários pela Pessoa Sujeita não possa ser tomada após o conhecimento de informação relevante não divulgada, abstendo-se a pessoa titular do Plano Individual de Investimentos e Desinvestimento de exercer influência acerca da operação na pendência de informação relevante não divulgada.

5.1.12.5 Os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos devem:

- ser formalizados, por escrito, perante o DRI, antes da realização de quaisquer negociações, conforme apêndice V;
- ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
- prever prazo mínimo de três meses para que o próprio plano e suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

5.1.12.6 Os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimento podem permitir a negociação de valores mobiliários no período de 15 dias que anteceder a data da divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras anuais, desde que, além de observadas as exigências desta política:

- a) a companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e das demonstrações financeiras anuais;
- b) obriguem seus participantes a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações contábeis trimestrais (ITR) e demonstrações financeiras anuais, apurados por meio de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

5.1.12.7 É vedado aos participantes de Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos manter, simultaneamente, em vigor, mais de um Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelos Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimento.

5.1.12.8 As Pessoas Sujeitas que firmarem Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos devem comunicar ao DRI e à área de relações com investidores da AXIA Energia, sempre por escrito:

- a) todas as negociações efetuadas, no prazo de até cinco dias da sua ocorrência;
- b) subsequentes alterações dos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento ou descumprimento de tais planos. Além disso, devem, ainda, comunicar às bolsas de valores sobre os seus Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimentos e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deve conter, no mínimo, a indicação se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.

5.1.12.9 A área de relações com investidores da AXIA Energia deve manter controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos realizados nos termos do subitem 5.1.12.6 e comunicar imediatamente ao DRI quaisquer casos de não observância dos referidos planos.

5.1.12.10 Sem prejuízo à diretriz estabelecida no subitem 5.1.12.11, o DRI deve avaliar os Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na AXIA Energia caso estejam em desacordo com esta política ou com a regulamentação em vigor.

5.1.12.11 Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos da AXIA Energia, com o apoio na instrução pelo DRI e pela área de relações com investidores da AXIA Energia, verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes de Planos de Investimentos ou Desinvestimento eventualmente formalizados, bem como reportar suas conclusões e eventuais recomendações ao Conselho de Administração.

5.1.13 Penalidades e infrações graves

5.1.13.1 Nos termos da Resolução CVM n.º 44, configura infração grave, para os fins previstos na Lei do Mercado de Capitais, o não cumprimento de suas disposições.

5.1.13.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta política, o infrator ficará sujeito às sanções aplicáveis nos normativos da AXIA Energia e ainda à responsabilização cível pelos danos porventura causados à AXIA Energia e/ou suas sociedades controladas.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

5.1.13.3 As disposições desta política não elidem as responsabilidades administrativa, civil e criminal decorrentes da legislação e da regulação aplicáveis que possam vir a ser imputadas a terceiros não diretamente ligados à AXIA Energia, que tenham conhecimento sobre informação relevante e venham a utilizá-la em desconformidade com a lei, a regulação e as regras desta política.

5.1.13.4 Sem prejuízo das competências da área de apuração de denúncias e demais áreas de conformidade da companhia, a área de relações com investidores deve informar à área de apuração de denúncias, para as apurações devidas:

- caso tome conhecimento, por meio das comunicações de que trata o subitem 5.1.13.2, de negociações de valores mobiliários de períodos vedados;
- ou caso haja oscilações atípicas das ações da AXIA Energia, assim caracterizada a variação de preço ou volume;
- caso identifique qualquer outra potencial violação desta política.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 Conselho de Administração (CA)

6.1.1 Aprovar esta política e encaminhar aos conselhos da AXIA Energia.

6.1.2 Conhecer semestralmente as conclusões e eventuais recomendações do Comitê de Auditoria e Riscos da AXIA Energia a respeito da aderência das negociações realizadas pelos participantes de Planos de Investimentos ou Desinvestimento eventualmente formalizados.

6.2 Diretoria Executiva (DE)

6.2.1 Aprovar esta política e garantir sua implementação.

6.3 Diretoria Relações com Investidores (DRI)

6.3.1 Executar e acompanhar esta política.

6.4 Diretor de Relações com Investidores

6.4.1 Enviar à CVM e à SEC, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM e da SEC, e, se for o caso, às bolsas de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, qualquer informação relevante ocorrida ou relacionada aos negócios da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente, em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6.4.2 Fazer com que a divulgação de informação relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, mídia ou redes sociais, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

6.4.3 Inquirir as Pessoas Sujeitas com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações relevantes que devam ser divulgadas ao mercado, na hipótese de escapar ao controle, vazamento em mídia, de pedido de esclarecimentos dos órgãos reguladores ou das bolsas de valores, ou, ainda, caso ocorra oscilação atípica em cotação, preço ou quantidade

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

negociada dos valores mobiliários, ou a eles referenciados, de emissão da AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas, que sejam companhias abertas, bem como providenciar a imediata divulgação de tal informação relevante, pelos canais adequados, conforme previsto nesta política.

6.4.4 Observar esta política, a Resolução CVM n.º 44, a Resolução CVM n.º 80 e demais legislações aplicáveis à AXIA Energia relativas à divulgação de informações relevantes, à negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada ou à divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

6.4.5 Esclarecer solicitações dos órgãos reguladores e das bolsas de valores sobre informações relevantes e sobre negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada.

6.4.6 Avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, às bolsas de valores, a suspensão de negociação de valores mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação de informação relevante.

6.4.7 Analisar rumores, especulações e notícias divulgadas por qualquer meio da mídia e seu impacto sobre a cotação, preço e volume negociado dos valores mobiliários na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter valores mobiliários ou na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários e, conforme o caso, prestar os devidos esclarecimentos ao mercado, de forma imediata e nos termos desta política.

6.4.8 Promover, conforme necessidade, por meio de sua área de relações com investidores, o treinamento das Pessoas Sujeitas quanto ao conteúdo desta política.

6.4.9 Transmitir à CVM, à SEC e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação as informações sobre a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários por diretores estatutários, membros do Conselho de Administração (CA), membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, da companhia e da AXIA Energia que sejam companhias abertas.

6.4.10 Ser o responsável pela execução e acompanhamento desta política.

6.5 Pessoas Sujeitas

6.5.1 Observar esta política, a Resolução CVM n.º 44, a Resolução CVM n.º 80 e demais legislações aplicáveis à AXIA Energia relativas à divulgação de informações relevantes, à negociação de valores mobiliários na pendência de informação relevante não divulgada ou à divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

6.5.2 Comunicar ao DRI ou à área de relações com investidores:

- qualquer ato, fato ou situação que possa vir a configurar uma informação relevante de que tenham conhecimento, e/ou
- sobre a divulgação indevida de informação relevante sem observância da legislação e regulação aplicáveis, bem como desta política.

6.5.3 Informar imediatamente ao DRI quando uma informação relevante for inadequadamente revelada a uma pessoa ou grupo de pessoas.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

6.5.4 Atender, imediatamente, as solicitações e esclarecimentos do DRI ou da área de relações com investidores quanto à verificação de existência de informação relevante não divulgada ou no âmbito de apuração de responsabilidade por divulgação indevida.

6.5.5 Guardar sigilo das informações relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou da posição que ocupam, até sua divulgação adequada ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo com estes, na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

6.5.6 Observar os mecanismos de controle e restrição de acesso à informação relevante previstos nesta política.

6.5.7 Notificar o DRI, por escrito, sempre que constatarem omissão deste em divulgar informação relevante, nos termos desta política, para que seja feita a divulgação.

6.5.8 Comunicar, imediatamente, a informação relevante à CVM, respeitando a Política de Porta-Vozes, sempre que constatarem omissão do DRI em divulgar informação relevante em desacordo com o previsto nesta política.

6.5.9 Observar as vedações e restrições de negociação, na iminência de divulgação de informação relevante, nos termos desta política e da legislação aplicável.

6.5.10 Exigir que consultores externos, parceiros, prestadores de serviços, Contatos Comerciais, e seus respectivos profissionais e representantes, ou qualquer pessoa que tenha relação comercial com a AXIA Energia, com acesso à informação relevante não divulgada, e estejam sob sua gestão, tomem conhecimento da presente política, e, sempre que a contratação destas pessoas envolver acesso à informações relevantes não divulgadas, providenciar que assinem o Termo de Adesão ou acordos de confidencialidade adequados, sendo que os Termos de Adesão devem ser encaminhados ao DRI ou à área de relações com investidores.

6.5.11 Informar à companhia e, quando aplicável, às controladas que sejam companhias abertas, por meio do DRI, a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários, inclusive de Pessoas Ligadas, na forma da Resolução CVM n.º 44.

6.5.12 Zelar pelo cumprimento da vedação à utilização indevida de informações relevantes não divulgadas para obtenção de quaisquer vantagens, pecuniárias ou não, para si ou para terceiros.

7 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Devem ser observados os dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e os documentos normativos, decisões expedidas pela AXIA Energia e acordos jurídicos específicos vigentes incluindo-se contratos específicos firmados entre a AXIA Energia e uma Pessoa Sujeita.

7.2 Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

7.3 Outros termos contidos nesta política que não estejam expressamente aqui definidos, terão os significados previstos na legislação aplicável, em especial na Resolução CVM n.º 44.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

7.4 A presente política e quaisquer alterações que venham a ser realizadas deverão ser divulgadas, conforme Resolução CVM n.º 44 e subitem 5.1 desta política, e, uma vez tornadas públicas, devem ser observadas por todas as Pessoas Sujeitas.

7.5 Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta política devem ser esclarecidas juntamente ao DRI da companhia, que deve contar com o apoio da área de relações com investidores na elaboração de respostas, nos termos desta política.

7.6 Salvo se de outra forma estiver previsto em item específico desta política, quaisquer comunicações ou notificações a respeito de informações relevantes para o DRI devem conter data, identificação de que se trata de informação confidencial e somente serão consideradas como entregues se:

- recebidas, pessoalmente, mediante contrarrecibo;
- enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento; ou
- enviadas para o *e-mail* corporativo da Diretoria de Relações com Investidores da AXIA Energia.

7.7 A presente política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração (CA) e tem prazo de vigência de cinco anos, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante nova aprovação pelo Conselho de Administração (CA) e divulgação adequada junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores, nos termos da Resolução CVM n.º 44 e desta política.

7.8 A aprovação ou alteração desta política deve ser comunicada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a referida política.

7.9 Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM pode determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta política, se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação de valores mobiliários ou se entender que não atende adequadamente aos termos da Resolução CVM n.º 44.

7.10 As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os profissionais da AXIA Energia, Pessoas Sujeitas, contratados, prestadores de serviço e estagiários, além de quaisquer parceiros de negócio, fornecedores, empresas prestadoras de serviço e profissionais de parceiros comerciais e controladas.

7.11 Revogam-se os documentos normativos e as disposições em contrário a esta política.

8 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Nome	Doc. e data de aprovação
4.0	Divulgação de Informações relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	RES-604/2024 de 09/12/2024 e DEL-209/2024 de 12/12/2024
4.1	Principais alterações	
Nova padronização e adequação do documento normativo.		



PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

9 APÊNDICES

Apêndice I – Termo de Adesão à Política
 Apêndice II – Informe de Titularidade de Valores Mobiliários
 Apêndice III – Declaração de Negociação de Valores Mobiliários
 Apêndice IV – Declaração de Titularidade e Negociação de *Bonds*
 Apêndice V – Declaração de Plano Individual de Investimentos ou Desinvestimentos



PO-GN.06-002

Divulgação de Informações Relevantes e de
Negociação de Valores Mobiliários

Edição

4.1

Vigência

12/12/2024

Apêndice I**Termo de Adesão à Política**

Pelo presente instrumento, eu, _____, (profissão), _____ (estado civil), _____ residente e _____ domiciliado(a) em _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, emitido por _____, na qualidade de _____ (cargo, função ou relação com a AXIA Energia, incluindo a holding, subsidiárias integrais e controladas) da _____ (empresa), com sede em _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº _____, venho, por meio deste Termo de Adesão à "Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia" de Emissão da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("AXIA Energia"), sociedade anônima inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº 00.001.180/0001-26, declarar: (i) ter integral conhecimento das regras constantes nessa "Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia", cuja cópia recebi, garantindo pautar minhas ações sempre em conformidade com tais regras; e (ii) ter conhecimento de que a transgressão às disposições dessa "Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia" sujeitará o infrator às penalidades que venham a ser aplicadas pelos órgãos reguladores e Bolsas de Valores, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria AXIA Energia.

Firmo, portanto, o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

_____, ____ de _____ de _____

[Assinatura do Declarante]

O declarante é detentor de valores mobiliários emitidos pela própria AXIA Energia, por suas sociedades controladoras ou controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta?

() Sim, obrigatório preencher Apêndice II e/ou Apêndice IV

() Não

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
ID: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____
ID: _____

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

Apêndice II

Informe de Titularidade de Valores Mobiliários

Venho, por meio deste, informar a seguir a titularidade de valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras e/ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos referentes a companhia aberta, de minha titularidade ou de pessoas ligadas, nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia e da Resolução CVM n.º 44/2021:

Informe de Titularidade Direta ou Indireta de Valores Mobiliários de Emissão da AXIA Energia, de suas Sociedades Controladas ou de Controladores, estes dois últimos que sejam Companhias Abertas							
Data: _____ Nome Titular: _____ CPF/CNPJ: _____ Qualificação: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Telefone de Contato: _____							
É Pessoa Sujeita, na forma da política: () Não () Sim, cargo: () Membro do Conselho de Administração () Diretor () Membro ou suplente do Conselho Fiscal () Membro de órgão com função técnica ou consultiva							
É pessoa ligada, na forma da política: () Não () Sim. Informar grau de parentesco, nome, CPF, qualificação, assim como grau de parentesco com pessoa vinculada:							
Possui plano individual de investimentos ou desinvestimento: () Sim () Não É controlada ou coligada da companhia: () Sim () Não							
Data do negócio	Companhia emissora (indicar se é AXIA Energia ou controladas ou controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas)	Tipo de negócio	Tipo de valor mobiliário (indicar se é ação ou outro valor mobiliário, conforme política)	Quantidade e total por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários	Preço de aquisição	Corretora utilizada	Outras informações relevantes

Firmo, portanto, o presente Informe de Titularidade, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, e DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da companhia qualquer alteração nas informações ora prestada



PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

_____, ____ de _____ de _____

[Assinatura do Declarante]

Instruções de preenchimento (Apêndice II – Informe de Titularidade de Valores Mobiliários):

1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia e da Resolução CVM n.º 44/2021.
2. Definição de Pessoas Ligadas e Pessoas Sujeitas, vide itens 3.2.22 e 3.2.23 respectivamente.
3. Este Informe deve ser declarado pelos administradores, conselheiros fiscais (e seus suplentes) e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, no primeiro dia útil após a investidura no cargo, e deve ser acompanhado, quando aplicável, do Informe preenchido por pessoa ligada com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º da Resolução CVM n.º 44/2021.
4. Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos – Pessoas Sujeitas podem formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento, regulando suas negociações com valores mobiliários, conforme previsto no subitem 5.1.12 desta política e na Resolução CVM n.º 44.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

Apêndice III

Declaração de Negociação de Valores Mobiliários

Venho, por meio desta, declarar a negociação de valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras e/ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos referentes à companhia aberta, realizadas por mim ou por pessoas ligadas, no mês de _____ de 20____, nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia e da Resolução CVM n.º 44/2021:

A negociação abaixo foi realizada por:

Nome Titular: _____ CPF/CNPJ: _____	
Qualificação: _____	
Endereço: _____	Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____	
Telefone de Contato: _____	
É Pessoa Sujeita, na forma da política: () Não () Sim, cargo: () Membro do Conselho de Administração () Diretor () Membro ou suplente do Conselho Fiscal () Membro de órgão com função técnica ou consultiva	
É Pessoa Ligada, na forma da política: () Não () Sim. Informar grau de parentesco, nome, CPF, qualificação, assim como grau de parentesco com pessoa sujeita: _____	
Possui plano individual de investimentos: () Não () Sim. A negociação abaixo foi realizada de acordo com plano individual de investimentos: () Sim () Não. Justificar: _____	
É controlada ou coligada da companhia: () Sim () Não	

SALDO INICIAL DE TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS

Companhia emissora (indicar se é AXIA Energia ou controladas ou controladores, estes dois últimos se forem companhias)	Tipo de valor imobiliário (indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme política, indicando espécie e classe, no	Quantidade total por espécie e classe no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários	% de Participação Total Inicial: Identificação do saldo da posição detida antes da negociação:		Outras informações relevantes
			Quantidade valores mobiliários inicial por espécie/ classe:	% de participação inicial por espécie/ classe:	

Movimentação no mês ____ de 20____:

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

Companhia emissora (indicar se é AXIA Energia ou controladas ou controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas)	Tipo de valor imobiliário (indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme política, indicando espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários), como data de emissão/série, conversibilidade, prazos, garantias)	Intermediário	Forma de aquisição ou alienação	Data da transação	Quantidade e por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários	Preço	Volume (Preço X Quantidade)

SALDO FINAL DE TITULARIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS APÓS A NEGOCIAÇÃO					
Companhia emissora (indicar se é AXIA Energia ou controladas ou controladores, estes dois últimos se forem companhias abertas)	Tipo de valor imobiliário (indicar se é ação ou outro valor imobiliário, conforme política)	Quantidade total por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros valores mobiliários, como data de emissão/série/ conversibilidade e, prazos, garantias	% de Participação total inicial: Identificação do saldo da posição detida antes da negociação:		Outras informações relevantes
			Quantidade valores mobiliários inicial por espécie/ classe:	% de participação inicial por espécie/ classe:	

Nos termos da Resolução CVM n.º 44/2021 e suas alterações posteriores, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da companhia qualquer alteração nas informações ora prestadas. Firmo, portanto, a presente Declaração de Negociação de Valores Mobiliários, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 20__

[Assinatura do Declarante]

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

Instruções de preenchimento (Apêndice III – Declaração de Negociação de Valores Mobiliários):

1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia e da Resolução CVM n.º 44/2021;
2. Definição de Pessoas Ligadas e Pessoas Sujeitas, vide itens 3.2.22 e 3.2.23 respectivamente.
3. Este Informe deve ser feito pelos administradores, conselheiros fiscais (e seus suplentes) e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, (i) no prazo de até cinco dias após a realização de cada negócio, e (ii) no prazo de até 15 dias contados da data em que ocorrer qualquer alteração nas informações previstas no Informe preenchido pela pessoa ligada, com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º da Resolução CVM n.º 44/2021. A este Informe deve(m) ser anexada(s) a(s) respectiva(s) notas de corretagem da(s) operação(ões).
4. A comunicação a que se refere este Apêndice III deve abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da companhia ou de emissão de suas controladoras ou sociedades controladas, nestes últimos dois casos desde que se trate de companhia aberta. Equipara-se a negociação de valores mobiliários emitidos pela própria companhia, por suas controladoras ou sociedades controladas, para os fins de comunicação de que trata este Apêndice III, a aplicação, resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da companhia, por suas controladoras ou sociedades controladas.
5. Planos Individuais de Investimentos ou Desinvestimentos – Pessoas Sujeitas podem formalizar planos individuais de investimento ou desinvestimento, regulando suas negociações com valores mobiliários, conforme previsto no subitem 5.1.12 desta política e na Resolução CVM n.º 44.
6. Este Informe, quando preenchido por qualquer pessoa ligada, deve ser apresentado em conjunto com o Informe preenchido pelo administrador, conselheiro fiscal (e seus suplentes) ou membro de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas por disposição estatutária com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º da Resolução CVM n.º 44/2021.

PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	Edição	Vigência
	4.1	12/12/2024

Apêndice IV

Declaração de Titularidade e Negociação de *Bonds*

Venho por meio desta declarar a negociação de *bonds* emitidos pela companhia, no mês de _____ de 20____, nos termos da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia:

A negociação abaixo foi realizada por:

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____	
Qualificação: _____	
Endereço: _____	Cidade: _____
Estado: _____ CEP: _____	
Telefone de Contato: _____	
É pessoa sujeita, na forma da política: () Não () Sim, cargo: () Membro do Conselho de Administração () Diretor () Membro ou suplente do Conselho Fiscal () Membro de órgão com função técnica ou consultiva É pessoa ligada, na forma da política: () Não () Sim. Informar grau de parentesco, nome, CPF, qualificação, assim como grau de parentesco com pessoa sujeita: _____	

SALDO INICIAL DE TITULARIDADE DE *BONDS*

Companhia emissora (Indicar a AXIA Energia)	Ano de emissão/ série/ vencimento do <i>bond</i>	Quantidade total	Outras informações relevantes

Movimentação no mês _____ de 20____:

Companhi a emissora (Indicar a AXIA Energia)	Ano de Emissão/ Série/ Venciment o do <i>Bond</i>	Intermedi ário	Forma de aquisição ou alienação	Data da Transação	Quantidad e	Preço	Volume (Preço X Quantidad e)

SALDO FINAL DE TITULARIDADE DE *BONDS* APÓS A NEGOCIAÇÃO

Companhia emissora (Indicar a AXIA Energia)	Ano de emissão/série/ vencimento do <i>bond</i>	Quantidade total	Outras informações relevantes



PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

Nos termos da política, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da companhia qualquer alteração nas informações ora prestadas. Firmo, portanto, a presente Declaração de Titularidade e Negociação de *Bonds*, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 20__

[Assinatura do Declarante]

Instruções de preenchimento (Apêndice IV – Declaração de Titularidade e Negociação de *Bonds*):

1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia;
2. Definição de Pessoas Ligadas e Pessoas Sujeitas, vide itens 3.2.22 e 3.2.23 respectivamente.
3. Este Informe deve ser feito pelos administradores, conselheiros fiscais (e seus suplentes) e membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, (i) no prazo de até cinco dias após a realização de cada negócio, e (ii) no prazo de até 15 dias contados da data em que ocorrer alteração nas informações previstas no Informe preenchido pela pessoa ligada com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º, da Resolução CVM n.º 44/2021.
4. A comunicação a que se refere este Apêndice IV deve abranger os *Bonds* emitidos pela AXIA Energia. *Bond* são os títulos de dívidas emitidos pela companhia, no exterior, não referenciados em ações, por meio do qual o comprador do título recebe juros periódicos e o principal no vencimento do título.
5. Este Informe, quando preenchido por qualquer pessoa ligada, deve ser apresentado em conjunto com o Informe preenchido pelo administrador, conselheiro fiscal (e seus suplentes) ou membro de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas por disposição estatutária, com quem possua quaisquer das relações previstas no artigo n.º 11, §2º da Resolução CVM n.º 44/2021.



PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	Edição	Vigência
	4.1	12/12/2024

Apêndice V

Declaração de Plano Individual de Investimentos ou Desinvestimentos

Eu, _____, residente e domiciliado(a) em _____, portador(a) do CPF n.º _____ e RG n.º _____, emitido por _____, declaro que possuo plano individual de investimentos ou desinvestimento, cujas regras encontram-se detalhadas no anexo a esta declaração que estão de acordo com a Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia e com a Resolução CVM nº 44/2021.

Nos termos da Resolução CVM n.º 44/2021/02 e suas alterações posteriores, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da companhia qualquer alteração nas informações ora prestadas. Firmo, portanto, a presente Declaração de Plano Individual de Investimentos ou Desinvestimento, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 20__

[Assinatura do Declarante]

Instruções de preenchimento (Apêndice V – Declaração de Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento):

1. Verificar inteiro teor da Política de Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da AXIA Energia e da Resolução CVM n.º 44/2021.
2. Os planos individuais de investimentos ou desinvestimento devem:
 - a) ser formalizados por escrito perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;
 - b) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
 - c) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos participantes;
 - d) prever prazo mínimo de três meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
3. É vedado aos participantes de planos individuais de investimentos ou desinvestimento manter, simultaneamente, em vigor mais de um plano individual de investimento ou desinvestimento e realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano individual de investimento ou desinvestimento.
4. As pessoas sujeitas que firmarem planos individuais de investimentos ou desinvestimento devem comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e a área de relações com investidores da AXIA Energia, sempre por escrito:
 - a) todas as negociações efetuadas, no prazo de até cinco dias da sua ocorrência;



PO-GN.06-002 Divulgação de Informações Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários	<i>Edição</i>	<i>Vigência</i>
	4.1	12/12/2024

- b) subsequentes alterações dos planos individuais de investimento ou desinvestimento ou descumprimento de tais planos.

Além disso, devem comunicar às Bolsas de Valores sobre os seus planos individuais de investimento ou desinvestimento e subsequentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deve conter, no mínimo, a indicação se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados.

5. A adoção de plano de investimento ou desinvestimento pela companhia, pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária depende de autorização na política de negociação aprovada pela companhia, que deve necessariamente exigir que:

- o plano seja formalizado por escrito perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- o Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à política de negociação aos planos individuais de investimentos ou desinvestimentos por eles formalizados.